



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 03/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

# REGIMENTO ESCOLAR

## SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE DEZEMBRO.

ÍNDICE

TÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO .....

TÍTULO II  
DOS FINS E DOS OBJETIVOS .....

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....

CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES .....

CAPÍTULO II  
DA DURAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS .....

CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS .....

CAPÍTULO IV  
DO CURRÍCULO .....



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

CAPÍTULO V

DO PROJETO PEDAGÓGICO .....

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR .....

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO .....

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA .....

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO .....

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA .....

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR ...

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA .....

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO .....

SEÇÃO II

DA EQUIPE DOCENTE .....

SEÇÃO III

DA EQUIPE DE APOIO .....

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DISCENTE .....

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR .....

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS .....





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....**

**TÍTULO I**

**DA IDENTIFICAÇÃO**

ART. 1º - O LAR ESCOLA DA CRIANÇA - EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA À RUA ESPIRITO SANTO 3093 RIBEIRÃO PRETO, SP, CEP 14060-510 IPIRANGA, DESTINA-SE AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 12 MESES A 3 ANOS E 11 MESES.

ART. 2º - A ESCOLA É MANTIDA EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ENTIDADE MANTENEDORA, CNPJ 50.423.000/0001-06 COM SEDE À RUA ESPIRITO SANTO , 3093 IPIRANGA, RIBEIRÃO PRETO , SÃO PAULO.

ART. 3º - O LAR ESCOLA DA CRIANÇA- EDUCAÇÃO INFANTIL MANTERÁ CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OFERECIDO A CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS , EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE IDADE, MATURIDADE E NORMALIDADE, DE 12 MESES A TRES ANOS E 11 MESES DE IDADE, ASSIM DISTRIBUÍDO:

I - BERÇÁRIO: 1 ANO

II - MATERNAL I: DE 2 ANOS

III -MATERNAL II - DE 3 ANOS,

PARÁGRAFO ÚNICO - A ESCOLA FUNCIONA NO PERÍODO DIURNO SOB REGIME INTEGRAL PODENDO MATRICULAR-SE ALUNOS PARA CURSAREM APENAS O PERÍODO INTEGRAL, SALVO ALGUMAS EXCEÇÕES.

ART. 4º - A ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL, DORAVANTE DESIGNADA POR LAR ESCOLA DA CRIANÇA REGER-SE-Á POR ESTE REGIMENTO ESCOLAR.

**TÍTULO II**

**DOS FINS E DOS OBJETIVOS**

ART. 6º - A ESCOLA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, ESTÁ A SERVIÇO DAS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEXO, ETNIA, COR, SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, CREDO RELIGIOSO E IDEOLOGIA POLÍTICA, INSPIRADA NOS PRINCÍPIOS DE LIBERDADE E NOS IDEAIS DE SOLIDARIEDADE HUMANA E CONTRÁRIO A QUALQUER FORMA DE PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO.

ART. 7º - A ESCOLA TEM POR FINALIDADE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, COMPLEMENTANDO A AÇÃO DA FAMÍLIA E DA





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

COMUNIDADE.

ART. 8º - A ESCOLA TEM POR OBJETIVO GERAL ASSEGURAR À CRIANÇA ATIVIDADES CURRICULARES ESTIMULADORAS PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PROMOVER O BEM-ESTAR E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, EM SEUS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELECTUAL, LINGUÍSTICO, MORAL E SOCIAL,

MEDIANTE A AMPLIAÇÃO DE SUAS EXPERIÊNCIAS E O ESTÍMULO AO INTERESSE PELO CONHECIMENTO DO SER HUMANO, DA NATUREZA E DA SOCIEDADE.

ART. 9º - O LAR ESCOLA DA CRIANÇA, ALÉM DO OBJETIVO GERAL E DOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, LDB, Nº 9394/96, NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TEM AINDA OS SEGUINTE OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I - CRIAR UM AMBIENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO E AO AJUSTAMENTO SOCIAL E AFETIVO:

II - PROPICIAR À CRIANÇA O DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE, ESPECIALMENTE COMO ELEMENTO DE AUTO-PRESERVAÇÃO;

III - PROPORCIONAR À CRIANÇA SEU DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL PARA QUE ELA TENHA CAPACIDADE DE ESTABELECEM NOVAS RELAÇÕES ENTRE SITUAÇÕES JÁ VIVENCIADAS E AS QUE SERÃO APRESENTADAS E NAS QUAIS DEVERÁ SE INTEGRAR;

IV - ESTIMULAR A CURIOSIDADE, A INICIATIVA E A INDEPENDÊNCIA DA CRIANÇA;

V - DESENVOLVER A PSICOMOTRICIDADE QUE FAVOREÇA O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E MELHOR PREPARAR PARA O APRENDIZADO DA LEITURA E DA ESCRITA;

VI - PROMOVER INICIAÇÃO À MATEMÁTICA E AO PENSAMENTO CIENTÍFICO;

VII - PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS DE ASSEIO, ORDEM, ECONOMIA E INICIATIVA;

VIII - SEMEAR VIRTUDES CÍVICAS, SOCIAIS E MORAIS QUE CONDUZAM AO AMOR À PÁTRIA, AO BEM COMUM, BEM COMO O RESPEITO AOS SEUS SEMELHANTES E À NATUREZA;

IX - PROMOVER O SENSO DE AUTO-DISCIPLINA CONSCIENTE;



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

X - PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA A EFICIÊNCIA DA APRENDIZAGEM NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL;

XI - POSSIBILITAR O DIAGNÓSTICO OPORTUNO E PREVENTIVO DAS DEFICIÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO A PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

### TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

ART. 10 – O LAR ESCOLA DA CRIANÇA OFERECE A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS SEGUINTE MODALIDADES:

I - BERÇÁRIO II- CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO.

II-MATERNAL I- CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS

II – MATERNAL I - CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS

ART. 11 - A CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL É DE 800 ( OITOCENTAS ) HORAS DISTRIBUÍDAS POR UM MÍNIMO DE 200 ( DUZENTOS ) DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR, TENDO POR JORNADA MÍNIMA DIÁRIA 8 ( OITO ) HORAS.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

ART. 12 - OS AGRUPAMENTOS DE ALUNOS SERÃO ORGANIZADOS CONSIDERANDO-SE OS SEGUINTE ASPECTOS:

I - FAIXA ETÁRIA;

II - DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL, ALÉM DE CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO MOMENTO EM QUE ESTÃO VIVENDO.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CURRÍCULO**

ART. 13 - O CURRÍCULO, SIGNIFICANDO TODA AÇÃO EDUCATIVA DA ESCOLA QUE ENVOLVE O CONJUNTO DE DECISÕES E AÇÕES VOLTADAS PARA A CONSECUÇÃO

DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS, ABRANGERÁ AS SEGUINTE ÁREAS DO CONHECIMENTO:

I - LINGUAGENS ORAL E ESCRITA;

II - MATEMÁTICA;

III - NATUREZA E SOCIEDADE;

IV - ARTE;

V - EDUCAÇÃO FÍSICA;

VI - MOVIMENTO / MÚSICA.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROJETO PEDAGÓGICO**

ART. 14 - O PROJETO PEDAGÓGICO DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA É O REGISTRO DE TODA AÇÃO ESCOLAR E CONTERÁ:

I - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA;



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

II - FINS E OBJETIVOS;

III - PROPOSTA PEDAGÓGICA;

IV - AS CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA E DA COMUNIDADE NA QUAL SE INSERE;

V - REGIME DE FUNCIONAMENTO:

A) JORNADA MÍNIMA DIÁRIA;

B) TURNOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO;

C) MATRÍCULA;

D) FREQUÊNCIA;

E) AVALIAÇÃO;

F) CALENDÁRIO

VI - DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS;

VII - RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ESPECIFICANDO CARGOS E FUNÇÕES, HABILITAÇÃO E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE;

VIII - PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS E RELAÇÃO PROFESSOR/CRIANÇA;

IX - ORGANIZAÇÃO DO COTIDIANO DE TRABALHO JUNTO ÀS CRIANÇAS;

X - PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE;

XI - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA;

XII - PLANEJAMENTO GERAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL;



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

TÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I  
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

ART. 15 – O LAR ESCOLA DA CRIANÇA ELABORARÁ ANUALMENTE O SEU CALENDÁRIO ESCOLAR, INTEGRANDO-O AO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA, BASEADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO CONTER:

- I - NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) DIAS E 800 HORAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR;
- II - PERÍODO DE FÉRIAS E DE RECESSO ESCOLAR;
- III - REUNIÕES PEDAGÓGICAS E DE PAIS E MESTRES;
- IV - PERÍODO DE ELABORAÇÃO E/OU REFORMULAÇÃO DO PROJETO DA ESCOLA;
- V - PERÍODO DE PLANEJAMENTO GERAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA

ART. 16 - A MATRÍCULA SERÁ EFETUADA MEDIANTE REQUERIMENTO DO PAI OU RESPONSÁVEL, NO DECORRER DO ANO LETIVO.

ART. 17 - NO ATO DA MATRÍCULA O PAI OU RESPONSÁVEL PELO ALUNO DEVERÁ APRESENTAR:

- I - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU RG DA CRIANÇA;
- II - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- III – CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA
- IV – RG DO PAI/DA MÃE.

ART. 18 - A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO PAI OU RESPONSÁVEL COM OS TERMOS





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

DESTE REGIMENTO ESCOLAR SERÁ CONDIÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

ART. 19 - A AVALIAÇÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UM PROCESSO CONTÍNUO DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA, VISANDO AO APRIMORAMENTO DO TRABALHO ESCOLAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: TODOS OS PARTICIPANTES DA AÇÃO EDUCATIVA SERÃO AVALIADOS EM MOMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

ART. 20 - A AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, DEVE SER ENTENDIDA COMO UM DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO NA RELAÇÃO COM A AÇÃO DOS EDUCADORES E NA PERSPECTIVA DO APRIMORAMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO.

§ 1º - O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DEVE SER CONTÍNUO E TER COMO BASE A VISÃO GLOBAL DO ALUNO SUBSIDIADO POR OBSERVAÇÕES E REGISTROS OBTIDOS NO DECORRER DO PROCESSO.

§ 2º - AS FORMAS DE REGISTRO DE TODO O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM SERÃO EXPLICITADAS NO PROJETO ESCOLAR.

### CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

ART. 21 – OLAR ESCOLA DA CRIANÇA FARÁ O CONTROLE SISTEMÁTICO DA FREQUÊNCIA DIÁRIA DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES ESCOLARES COM A FINALIDADE

DE GARANTIR A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PRESERVEM O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, E QUE ATENDAM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SOBRETUDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Riberão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

ART. 22 - A ESCOLA CONTA COM A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO:

I - DIREÇÃO;

II - CORPO DOCENTE;

III - CORPO DISCENTE;

IV - EQUIPE DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA.

SEÇÃO I  
DA DIREÇÃO

ART. 23 - A DIREÇÃO DA ESCOLA É O NÚCLEO EXECUTIVO QUE ORGANIZA, CONTROLA E SUPERVISA TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DIREÇÃO DA ESCOLA SERÁ EXERCIDA POR EDUCADOR HABILITADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SUBSEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

ART. 24 - SÃO COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRETOR:

I - DIRIGIR A ESCOLA, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVAMENTE, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR AS LEIS, REGULAMENTOS, O CALENDÁRIO ESCOLAR E AS DETERMINAÇÕES DOS ORGANISMOS SUPERIORES DE SUPERVISÃO;

II - COORDENAR OS TRABALHOS DA ESCOLA, NO SENTIDO DE LEVÁ-LA A ATINGIR OS OBJETIVOS PROPOSTOS;

III - REPRESENTAR A ESCOLA JUNTO À COMUNIDADE, CRIANDO CONDIÇÕES PARA MAIOR INTEGRAÇÃO ESCOLA - COMUNIDADE;





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

IV-CONVOCAR E PARTICIPAR DAS REUNIÕES COM OS DOCENTES,  
V - COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA, INCLUSIVE DO PLANEJAMENTO ANUAL, BEM COMO PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A SUA AVALIAÇÃO NO TRANSCORRER DO ANO LETIVO;

VI - RECEBER, INFORMAR, DESPACHAR E ASSINAR DOCUMENTOS, ENCAMINHANDO-OS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES;

VII - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA, BEM COMO O DISPOSTO NO PRESENTE REGIMENTO;

VIII - REPRESENTAR A ESCOLA EM JUÍZO E PERANTE AS AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

IX - PRESIDIR REUNIÕES E FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA ESCOLA OU DELEGAR COMPETÊNCIA PARA ESSE FIM;

X - ABRIR, RUBRICAR E ENCERRAR OS LIVROS EM USO PELA ESCOLA;

XI - MANTER ATUALIZADA A DOCUMENTAÇÃO DA ESCOLA;

XII - PROMOVER O CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS DA ESCOLA;

XIII - ENCAMINHAR PROPOSTA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DO PESSOAL COMPONENTE DA EQUIPE ESCOLAR À MANTENEDORA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

XIV - APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT;

XV - COMUNICAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES A OCORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS NA ESCOLA;

XVI - TOMAR MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS;

XVII - DAR SOLUÇÃO OU ENCAMINHAMENTO AOS CASOS OMISSOS E AQUI NÃO PREVISTOS A QUEM DE COMPETÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA OU INSTITUCIONAL.

SUBSEÇÃO II  
DOS DIREITOS



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

ART. 25 - SÃO DIREITOS DO DIRETOR:

I - EXERCER PROFISSIONALMENTE SUAS ATIVIDADES, TENDO COMO PARÂMETRO AS NORMAS DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS GERAIS;

II - USUFRUIR DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE - CLT.

ART. 26 - O DIRETOR CONTARÁ, PARA AUXILIÁ-LO EM SEU TRABALHO, COM UM ASSISTENTE DE DIREÇÃO CUJAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS SERÃO DEFINIDAS PELO DIRETOR, NO ÂMBITO DO DISPOSTO NO ARTIGO 19 DO PRESENTE REGIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ASSISTENTE DE DIREÇÃO SUBSTITUIRÁ O DIRETOR EM SUAS AUSÊNCIAS.

## SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

ART. 27 - A DOCÊNCIA DEVE SER ENTENDIDA COMO PROCESSO PLANEJADO DE INTERVENÇÕES DIRETAS E CONTÍNUAS ENTRE A EXPERIÊNCIA VIVENCIADA DO EDUCANDO E O SABER SISTEMATIZADO, TENDO EM VISTA A APROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECRIAÇÃO DE CONHECIMENTO PELOS EDUCANDOS E O COMPROMISSO ASSUMIDO COM O CONJUNTO DA ESCOLA, ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES COLETIVAMENTE PLANEJADAS E AVALIADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 28 - FAZEM PARTE DA CORPO DOCENTE, PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE, PROFESSORES SUBSTITUTOS E PROFESSORES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

### SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

ART. 29 - SÃO DIREITOS DO CORPO DOCENTE:

I - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA;

II - OPINAR SOBRE PROGRAMAS ESCOLARES;

III - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES DISPONÍVEIS NA ESCOLA;





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

IV - REQUISITAR OS MATERIAIS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS ÀS SUAS ATIVIDADES.

## SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

ART. 30 - SÃO DEVERES DO CORPO DOCENTE, OBSERVADO O ART.13 DA LDB - LEI Nº 9.394/96:

I - RESPEITAR DEVERES ORIUNDOS DO REGIMENTO ESCOLAR;

II - PLANEJAR ADEQUADAMENTE SEU TRABALHO JUNTO AOS ALUNOS NO QUE SE REFERE A OBJETO, CONTEÚDO, TÉCNICAS, LINHA PEDAGÓGICA E PROPOSTA PEDAGÓGICA;

III - ZELAR PELO BOM NOME DA ESCOLA DENTRO E FORA DELA E SER PONTUAL NO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO ESCOLAR;

IV - MANTER PERMANENTE CONTATO COM PAIS DE ALUNOS JUNTAMENTE COM A DIREÇÃO;

V - PARTICIPAR DE ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCATIVAS DA COMUNIDADE;

VI - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO;

V - ELABORAR E EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO REFERENTE A REGÊNCIA DE CLASSE E ATIVIDADES AFINS;

VI - PARTICIPAR DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS;

VII - CONHECER E RESPEITAR AS LEIS CONSTITUCIONAIS E AS NORMAS DA ESCOLA;

VIII - MANTER EM DIA A ESCRITURAÇÃO ESCOLAR NOS DIÁRIOS DE CLASSE RETRATANDO FIELMENTE AS OCORRÊNCIAS E/OU INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS PAIS À COORDENAÇÃO E DIREÇÃO;

IX - AVISAR, COM ANTECEDÊNCIA, A COORDENAÇÃO ESCOLAR, QUANDO NÃO PUDER CUMPRIR SEU HORÁRIO DE TRABALHO;



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

X - EVITAR ATRASOS. CASO ISTO ACONTEÇA POR MAIS DE (15) MINUTOS, O PROFESSOR SOFRERÁ O DESCONTO DA RESPECTIVA HORA-AULA ,

XI - APRESENTAR-SE CONVENIENTEMENTE TRAJADO;

XII - LEVAR O MATERIAL DIDÁTICO NECESSÁRIO AO DIRIGIR-SE PARA A SALA DE AULA, EVITANDO ABANDONAR A TURMA OU MANDAR ALUNO BUSCAR MATERIAL

NA SALA DOS PROFESSORES;

XIII - TER DOMÍNIO DO CONTEÚDO QUE ENSINA E BUSCAR APERFEIÇOÁ-LO DE MODO A INTEIRAR-SE DOS AVANÇOS MAIS RECENTES NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

XIV - PERCEBER A NECESSIDADE DE ESTAR SEMPRE ATUALIZADO COM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES PEDAGÓGICAS REFERENTES AO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM;

XV - BUSCAR MÉTODOS QUE LHE PERMITAM AMPLIAR O CONTEÚDO DE SUAS AULAS, AUMENTANDO O INTERESSE DOS ALUNOS;

XVI - ESTAR DISPOSTO A PARTICIPAR DE GRUPOS DE ESTUDOS EM QUE SERÃO APERFEIÇADOS E AMPLIADOS OS CONHECIMENTOS, O QUE CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA O CRESCIMENTO COMO PESSOA E PROFISSIONAL;

XVII - ESTAR DISPOSTO A PARTICIPAR E COLABORAR NA CRIAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, CURRICULARES OU NÃO;

XVIII - PREOCUPAR-SE, NÃO SÓ EM ENSINAR OS CONTEÚDOS PERTINENTES À SUA DISCIPLINA, MAS FUNDAMENTALMENTE COM A FORMAÇÃO DO ALUNO COMO UM VERDADEIRO CIDADÃO;

SUBSEÇÃO III  
DAS PROIBIÇÕES

ART. 31 - É VEDADO AO PROFESSOR

I - FAZER QUALQUER TIPO DE CAMPANHA COM A FINALIDADE DE ARRECADAR DONATIVOS OU CONTRIBUIÇÕES, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO;





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

II - MINISTRAR OU INDICAR PROFESSORES DE AULAS PARTICULARES PARA ALUNOS DA ESCOLA;

III - ATENDER, DURANTE AS AULAS, AS PESSOAS ESTRANHA, BEM COMO A TELEFONEMAS; NOS CASOS DE URGÊNCIA, O RECADO SERÁ NOTADO E TRANSMITIDO AO PROFESSOR;

### SEÇÃO III DA EQUIPE DE APOIO

ART. 32 - FAZEM PARTE DA EQUIPE DE APOIO:

- COORDENADOR PEDAGÓGICO;
- AUXILIAR DE ENSINO , AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- PESSOAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO.

### SUBSEÇÃO I DO COORDENADOR

ART. 33 - A FUNÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DEVE SER ENTENDIDA COMO O PROCESSO INTEGRADORA E ARTICULADORA DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E DIDÁTICAS DESENVOLVIDAS NA ESCOLA.

ART. 34 - SÃO DIREITOS DO COORDENADOR:

- I - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO, COORDENANDO AS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO QUANTO AOS ASPECTOS CURRICULARES;
- II - O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE CLT.

ART. 35 - SÃO DEVERES DO COORDENADOR:

- I - SUBSTITUIR O DIRETOR OU O AUXILIAR DE DIREÇÃO EM SUAS AUSÊNCIAS;



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

II - ACOMPANHAR, AVALIAR E CONTROLAR O DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DO CURRICULAR;

III - ELABORAR RELATÓRIOS DE SUAS ATIVIDADES E PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA ESCOLA;

IV - PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PROFESSORES, VISANDO ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DO DESEMPENHO DOS MESMOS PARA A MELHORIA DO PADRÃO DE ENSINO;

V - PROPOR E COORDENAR AS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES;

VI - ELABORAR, COORDENAR E EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

VII - CONTROLAR E AVALIAR O PROCESSO EDUCATIVO;

VIII - ASSISTIR O DIRETOR EM SUA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO;

IX - RECOMENDAR E PROPOR A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS;

X - COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS AUXILIARES DE ENSINO E RECREACIONISTAS**

ART. 36 - SÃO DIREITOS DOS AUXILIARES, O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE - CLT.

ART. 37 - SÃO DEVERES DOS AUXILIARES DE ENSINO :

I - ACOMPANHAR OS ALUNOS NA ENTRADA E NA SAÍDA DAS CLASSES E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, BEM COMO EM SUAS IMEDIAÇÕES, ACONSELHANDO E ORIENTANDO OS QUE ESTIVEREM TRANSGREDINDO O REGIMENTO ESCOLAR;

II - MANTER EM ORDEM OS ALUNOS NAS SALAS DE AULA E OUTROS LOCAIS, NA AUSÊNCIA DOS PROFESSOR;





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"  
SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP  
CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

III - TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À DISCIPLINA DOS ALUNOS, DE MODO A ASSEGURAR O NORMAL FUNCIONAMENTO DA VIDA ESCOLAR;

IV - ENCAMINHAR AO DIRETOR PROBLEMAS DISCIPLINARES QUE NECESSITEM DE MEDIDAS RESTRITIVAS ;

V - ASSISTIR AOS ALUNOS QUE ADOEÇAM OU SOFRAM ACIDENTES, ENCAMINHANDO-OS AO DESTINO CONVENIENTE;

VI - ATENDER AOS PROFESSORES NAS SOLICITAÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR, EM SALA DE AULA, EM CASOS DISCIPLINARES OU DE ASSISTÊNCIA A ALUNOS;

VII - PROCEDER À ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, CIRCULARES E OUTROS DOCUMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA;

VIII - COLABORAR NA ORGANIZAÇÃO DE SOLENIDADES OU FESTAS ESCOLARES, ACOMPANHANDO OS ALUNOS PARA MANTÊ-LOS EM BOA CONDUTA;

IX - VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ASSEIO E UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E OUTROS LOCAIS, COMUNICANDO AO DIRETOR AS IRREGULARIDADES E/OU PROBLEMAS EXISTENTES;

X - EXECUTAR DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS SUAS FUNÇÕES;

XI - ENSINAR E UTILIZAR FORMAS DE CORTESIA, COM FUNCIONÁRIOS, MÃES E ALUNOS;

XII - AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE PÁTIO, TOMANDO CONTA DE ALUNOS, EVITANDO O QUE OS MESMOS BRIGUEM ENTRE SI OU SE MACHUQUEM;

XIII - TOMAR CONHECIMENTO DO LOCAL OU MOTIVO CAUSADOR DE ACIDENTES, PARA QUE A ESCOLA TENHA CONDIÇÕES DE COMUNICAR O OCORRIDO AOS PAIS;

XIV - MOTIVAR O ALUNO PARA QUE COMA TODO SEU LANCHE;

XVI - BRINCAR O MÁXIMO COM AS CRIANÇAS, DIRIGINDO OU PROMOVENDO SEMPRE ATIVIDADES VARIADAS PARA QUE OS ALUNOS EM PÁTIO MANTENHAM-SE



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

OCUPADOS;

XVII - ANOTAR TODOS OS RECADOS QUE RECEBIDOS DAS MÃES E RESPONSÁVEIS, PASSANDO-OS AOS DESTINATÁRIOS;

XVIII - NÃO INTERPELAR OS ALUNOS COM VOZ ALTERADA E SEMPRE EXPLICAR OS MOTIVOS QUANDO TIVER QUE CHAMAR SUA ATENÇÃO.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO SECRETÁRIO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

ART. 38 - CABERÁ AO SECRETÁRIO DE ESCOLA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES E TAREFAS RELATIVAS AO EXPEDIENTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE SECRETARIA EM GERAL, CONTROLE DE HISTÓRICOS ESCOLARES, DOCUMENTAÇÃO DE ALUNOS, CONTROLE DE HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL, ATENDIMENTO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS, PESSOAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SECRETÁRIO DE ESCOLA SERÁ AUXILIADO, EM SUAS ATIVIDADES, PELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CABENDO A ESTE A CONSECUÇÃO DAS TAREFAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO PESSOAL DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

ART. 39 - SÃO DIREITOS DO PESSOAL DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, AQUELES DISPOSTOS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE - CLT.

ART. 40 - SÃO DEVERES DO PESSOAL DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO:

I - ACOMPANHAR E AUXILIAR A ENTRADA E SAÍDA DOS EDUCANDOS, SE SOLICITADO;

II - AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DOS AMBIENTES PARA OS EVENTOS;

III - MANTER A LIMPEZA E A ORDEM NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA;





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

IV - O CUIDADO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS FÍSICOS E DIDÁTICOS, HIGIENE E LIMPEZA NOS LOCAIS OCUPADOS, ATENÇÃO E RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS OU IMPREVISTOS QUE POSSAM SURTIR NO DIA-A-DIA;

V - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS QUE LHE FOREM ATRIBUIDOS;

VII - ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, DE SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS E DO MOBILIÁRIO EM GERAL;

VIII - ESTAR ATENTO À SEGURANÇA DOS PORTÕES, PORTAS, JANELAS E VITRAIS, DANDO CONHECIMENTO AO DIRETOR DE QUALQUER IRREGULARIDADE;

IX - VERIFICAR O USO DE ILUMINAÇÃO E ÁGUA, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS DA ESCOLA, EVITANDO MAU USO OU DESPERDÍCIO;

XI - EXECUTAR OS DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES, A CRITÉRIO DA DIREÇÃO.

**SEÇÃO IV**  
**DO CORPO DISCENTE**

ART. 41 - O CORPO DISCENTE É CONSTITUÍDO PELOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA ESCOLA, AOS QUAIS SE APLICAM, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES DESTE REGIMENTO ESCOLAR.

ART. 42 - SÃO DIREITOS DOS ALUNOS, ATRAVÉS DE SÍ OU ATRAVÉS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS:

I - SEREM RESPEITADOS EM SUA INDIVIDUALIDADE;

II - RECEBEREM A EDUCAÇÃO E O ENSINO QUE CONSTITUEM AS FINALIDADES E OS OBJETIVOS DA ESCOLA, NOS TERMOS DESTE REGIMENTO ESCOLAR;

III - TEREM ASSEGURADOS TODOS OS DIREITOS COMO PESSOA HUMANA;

IV - SEREM CONSIDERADOS E VALORIZADOS NA SUA INDIVIDUALIDADE SEM





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

COMPARAÇÕES OU PREFERÊNCIAS;

V - SEREM ORIENTADOS EM SUAS DIFICULDADES;

VI - USUFRUÍREM DE AMBIENTE QUE POSSIBILITE O APRENDIZADO;

VII - PODEREM DESENVOLVER SUA CRIATIVIDADE;

VIII - SEREM OUVIDOS EM SUAS QUEIXAS OU RECLAMAÇÕES;

IX - SEREM ATENDIDOS EM SUAS DIFICULDADES DE APRENDIZADO.

ART. 43 - SÃO DEVERES DO ALUNOS, ASSIM COMO DE SEUS PAIS E RESPONSÁVEIS:

I - CUMPRIR AS NORMAS DA ESCOLA;

II - OBSERVAR A PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE QUANTO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES, QUE SERÁ SEMPRE ESTIMULADA PELO PROCESSO EDUCATIVO;

III. O USO DO UNIFORME ESCOLAR;

IV. MANIFESTAR RESPEITO À DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS;

VI - RESPEITAR OS COLEGAS, MANIFESTANDO-SE SEMPRE COM CORDIALIDADE E SIMPATIA.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO ESCOLAR**

ART. 44 - A GESTÃO ESCOLAR É O PROCESSO COLETIVO QUE ENVOLVE A TOMADA DE DECISÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA, ENVOLVENDO TODOS OS SEUS PARTICIPANTES.

**CAPÍTULO III**  
**DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

ART. 45 – O LAR ESCOLA DA CRIANÇA ASSEGURARÁ O CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DE SEUS RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DE REUNIÕES, ENCONTROS, PALESTRAS, CURSOS E OUTROS EVENTOS, ATENDENDO A TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO, DESCRITOS NO PROJETO



**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

PEDAGÓGICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: SERÁ SEMPRE INCENTIVADA, PELA ESCOLA, A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS EM CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS QUE VISEM AO SEU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL SEM O PREJUÍZO DAS ATIVIDADES REGULARES DA INSTITUIÇÃO.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RELAÇÕES, INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

ART. 46 - TODO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO, PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO SERÁ CONTRATADO PELA ENTIDADE MANTENEDORA, POR INDICAÇÃO DA DIREÇÃO, INCLUSIVE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E OS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

ART. 47 - A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA, TÉCNICOS OU ADMINISTRATIVOS, PELA INOBSERVÂNCIA AOS TERMOS DESTE REGIMENTO ESCOLAR E DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTES, SERÃO APLICADAS SANÇÕES CABÍVEIS E PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DE ENSINO, ASSEGURANDO-LHES O DIREITO DE DEFESA E RECURSO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO SE TRATAR DE PENA DE DEMISSÃO, CABERÁ AO DIRETOR DA ESCOLA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 48 - O ENSINO RELIGIOSO, DE MATRÍCULA FACULTATIVA, CONSTITUIRÁ DISCIPLINA NO HORÁRIO NORMAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERÁ MINISTRADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA, ASSEGURANDO-SE O RESPEITO ÀS DIVERSIDADES CULTURAL, RELIGIOSA E ÉTICA.





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefons (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08/01.004242/00-64

ART. 49 - A ESCOLA MANTERÁ, À DISPOSIÇÃO DOS PAIS E ALUNOS, CÓPIAS DESTES

REGIMENTO.

ART. 50 - INCORPORAR-SE-ÃO A ESTE REGIMENTO AS DETERMINAÇÕES ORIUNDAS DE DISPOSIÇÕES LEGAIS OU DE NORMAS BAIXADAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS AOS

QUAIS COMPETE A REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

ART. 51 - ESTE REGIMENTO ESCOLAR SERÁ ALTERADO SEMPRE QUE AS CONVENIÊNCIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS OU DE ORIGEM DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVAS ASSIM O INDICAREM, SUBMETENDO-SE A APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ORGANISMOS OFICIAIS COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODAS AS MUDANÇAS QUE OCORREREM NESTE REGIMENTO ESCOLAR SOMENTE ENTRARÃO EM VIGOR NO ANO CIVIL SUBSEQUENTE, NOS TERMOS DA LEI.

ART. 52 - ESTE REGIMENTO ESCOLAR ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELO ORGANISMO OFICIAL SUPERVISOR COMPETENTE.

CAPÍTULO VI-

DA MATRÍCULA

ART. 53 - É DE RESPONSABILIDADE DO PAI DO ALUNO OU DO SEU RESPONSÁVEL, AO REQUERER RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, ESTAR EM DIA COM O PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, ATÉ O MÊS QUE APRESENTAR O REQUERIMENTO DE BAIXA DE MATRÍCULA.





**SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**  
**MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"**

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64


CAPITULO VII-  
DOS CASOS OMISSOS

ART.54 - OS ASSUNTOS URGENTES E OMISSOS NESTE REGIMENTO ESCOLAR SERÃO RESOLVIDOS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA, À LUZ DAS LEIS, INSTRUÇÕES DE ENSINO, NORMAS LEGAIS, CONSULTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E LEGISLAÇÃO CABÍVEL, COMUNICANDO EM SEGUIDA À ENTIDADE MANTENEDORA E, QUANDO FOR O CASO, ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.

ART.55 - ESTE REGIMENTO ESCOLAR, DEVIDAMENTE APROVADO PELO COMPETENTE ÓRGÃO EDUCACIONAL SUPERVISOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

RIBEIRÃO PRETO, 01 DE MARÇO DE 2018.

  
ROSELI PAGOTTO DA SILVA  
DIRETORA PEDAGÓGICA